



AJUSTE DIRETO

**“Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da
Freguesia de Alvalade”**

PROCESSO N.º 23/AJ/JFA/2019

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

ANEXO I – Minuta da proposta, a que se refere a alínea a) do ponto 4 do Convite;

ANEXO II – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea b) do ponto 4 do Convite;

ANEXO III – e Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea a) do ponto 9 do Convite.

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – Listagem da frota da Junta de Freguesia de Alvalade

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO - PROCESSO N.º 23/AJ/JFA/2019

“Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Freguesia de Alvalade”

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe:

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370, telefax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega da proposta e eventuais pedidos de esclarecimento e apresentação de listas de erros e / ou omissões.
2. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, foi tomada a decisão de contratar, por ajuste direto, a aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade, pelo período de 12 meses, entre 31 de maio de 2019 e 29 de maio de 2020.
3. A escolha do procedimento contratual por ajuste direto teve por base a alínea a) do n.º 1 do art. 16.º e a alínea d) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Anexo I** do Convite: Proposta de preço, de acordo com a frota automóvel indicada no Anexo I do Caderno de Encargos;
 - b) **Anexo II** do Convite: Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.
5. O **preço base** do presente procedimento pré-contratual é de **€ 7.131,76 (sete mil cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos)**;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º CCP, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa;
7. A apresentação da proposta efetua-se até às **23H00 horas**, do **6.º dia** após o envio do presente Convite.
8. O prazo de execução da prestação de serviços é de **12 meses**, terminando impreterivelmente em 29 de maio de 2020.
9. Constituem documentos de habilitação, os seguintes:
 - a) O **Anexo III** do Convite,
 - b) bem como os restantes documentos previstos nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, conforme decorre do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.
10. A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato a Chefe da Divisão Administrativa.
11. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, em 20 de maio de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

ANEXO I

Minuta de proposta

[a que se refere a alínea a) do ponto 5 do Convite]

_____ (*indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para _____ (*indicar a referência e a designação do presente procedimento*), a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

1 - Preço total (12 meses) _____ (*em numerário e por extenso*), na modalidade de prémio anual, para a frota automóvel da Freguesia de Alvalade.

2 – O preço atrás indicado manter-se-á inalterado até final do contrato, porquanto não haverá lugar ao agravamento do prémio.

3 – O interlocutor, bem como a linha telefónica direta ou endereço eletrónico específico para apoio e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com a execução do contrato.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

[•];

[•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade”

PROCESSO N.º 20/AJ/JFA/2019

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de uma apólice genérica de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do anexo I, referente à listagem de frota da Junta de Freguesia de Alvalade.
2. O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas obrigatórias previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **12 meses, entre 31 de maio de 2019 e 29 de maio de 2020.**
2. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de seguro objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor para todos os veículos que compõem a frota da Freguesia de Alvalade;
 - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
 - c) Não agravamento do prémio de seguro durante os 12 meses de execução do contrato;

- d) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da entidade pública contratante

Cláusula 6.ª - Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da

proposta adjudicada, até ao montante máximo de €7.131,76 (sete mil cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos).

2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento

1. O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado, na sua totalidade, de uma só vez.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
5. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 8.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das

datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a - Resolução por parte da entidade pública contratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das Cláusulas contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 11.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 12.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por

correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

Cláusula 14.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I

Listagem da frota da Junta de Freguesia de Alvalade

Tipo viatura	Marca	Ano	Matrícula
Ligeiro	Toyota Dina	2014	06-PJ-16
Ligeiro	Toyota Dina	2014	06-PJ-17
Ligeiro	MEGA	2015	02-PR-87
Motociclo (Motocão)	Honda	2005	82-00-ZQ
Motociclo (Motocão)	Honda	2017	76-TQ-95
Lavadora	Mathieu Aquadyne	2015	17-QL-34
Autovarredora	Mathieu Azura	2016	16-QV-64
Autovarredora	Green Machine	2016	64-RN-27
Ligeiro (elétrico)	Renault Kangoo	2016	60-RT-70
Ligeiro	Fuso Ligeiros	2019	04-XA-03
Pesado Passageiros	Mercedes Benz	2004	70-34-ZA
Ligeiro (elétrico)	Renault ZOE	2015	75-QR-52
Ligeiro (elétrico)	Renault ZOE	2015	75-QR-49
Ligeiro (elétrico) PSP	Renault ZOE	2016	63-TM-00